

NOTA TÉCNICA Nº 15/ 2021

Brasília, 10 de maio de 2021.
Revisada em 11 de maio de 2021.

ÁREA: Saúde

TÍTULO: Transferência e transposição de saldos da Saúde - LC 172/ 2020 e 181/ 2021.

Atualiza as normas sobre transferência e transposição de saldos financeiros da Saúde a partir da promulgação da Lei Complementar 181 de 6 de maio de 2021, que altera o Artigo 5º da Lei Complementar 172/ 2020.

REFERÊNCIA(S): Leis Federais nº 4.320/ 1964, nº 8.080/1990, nº 8.142/1990; Lei Complementar nº 141/ 2012, 172/ 2020, Portaria STN 448/ 2002.

A sanção da Lei Complementar 172 em 15 de abril de 2020, pelo governo federal, significou um avanço na utilização dos saldos de recursos em contas municipais. Na época a Lei autorizou a transposição e a transferência de saldos financeiros de exercícios anteriores a 2020, provenientes de repasses federais que estão nos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em maio de 2021, pela **aprovação da LC 181/ 2021** e, alteração do artigo 5º da LC 172/ 2020, as gestões da Saúde tem novamente a possibilidade de aplicar a LC 172/ 2020, ou seja, de **transpor e transferir** recursos financeiros caracterizados **como saldos até 31/12/2020**. Mas o que essas operações significam?

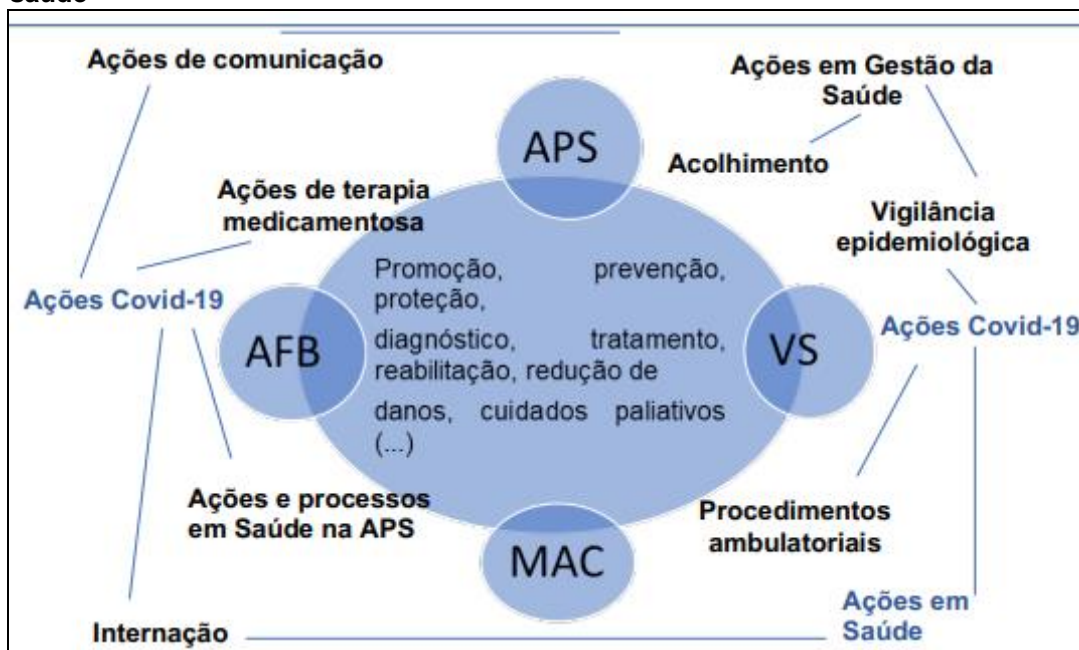
Transposição: É a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão;

Transferência: É a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas (corrente e capital).

A reativação da LC 172/ 2020, pela alteração do seu artigo 5º, responde a necessidade das gestões de **uso dos saldos, ou seja, dos recursos financeiros em conta, para enfrentamento da pandemia e nos diversos níveis de atenção à saúde, ou seja, na Atenção Primária, Secundária e Terciária**. Isso significa que esses recursos são aplicáveis em **todas as ações e serviços públicos de Saúde**

(ASPS), de acordo com as diretrizes dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 141/ 2012. Para Cecílio e Merhy (2003), o **cuidado** de forma idealizada, recebido/vivido pelo paciente, é o **somatório de um grande número de pequenos cuidados parciais** que vão se complementando, de maneira mais ou menos consciente e negociada, entre os vários cuidadores que circulam e produzem a vida do hospital. Assim, uma complexa trama de atos, procedimentos, fluxos, rotinas e saberes, num processo de complementação. A **Figura 1** mostra essa complementação.

Figura 1: Cuidado e Ações de enfrentamento da Covid-19 fazem parte das ações em saúde



Fonte: Portarias de Consolidação 2, 3 e 4 de 2017, Portal Fiocruz. Adaptadas pela CNM.

Mas como saber o saldo que meu Município tem no momento?

Verificação dos saldos em contas

Para verificar os saldos existentes, a Gestão Municipal pode realizar busca no Fundo Nacional de Saúde (FNS), como segue:

Link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/conta-bancaria>

Imagem 2: Tela de Consulta FNS

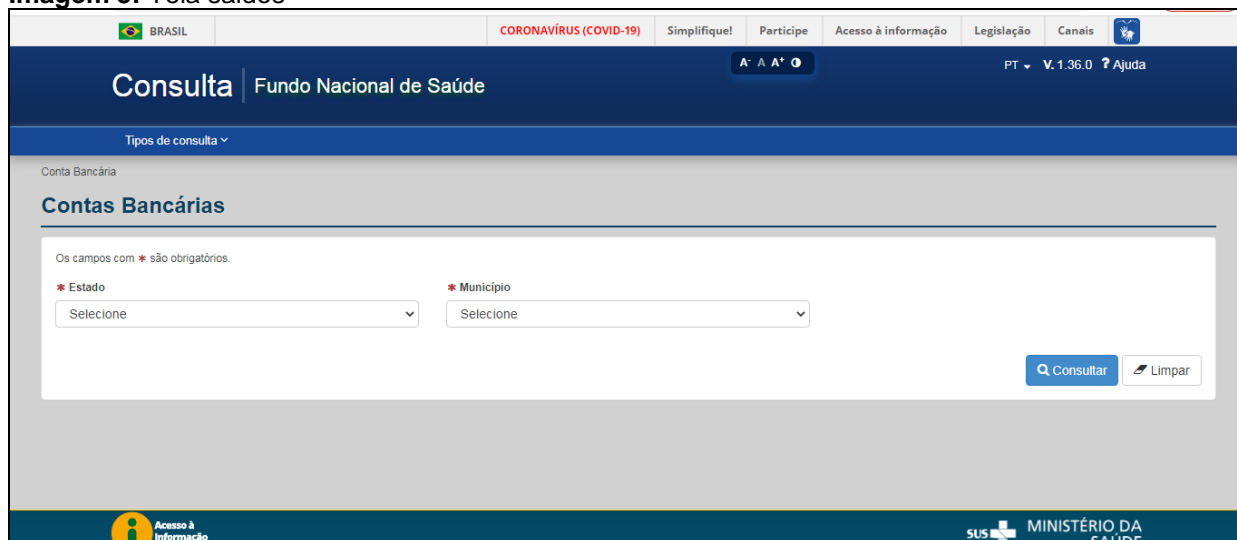


The screenshot shows the 'Consulta Fundo Nacional de Saúde' interface. A dropdown menu is open under 'Tipos de consulta', listing options: Consolidada Fundo a Fundo, Contas Bancárias, Convênios/TED/Termo de Cooperação, Desconto Mac, Detalhada, Equipamentos e Materiais Permanentes, Fundos de Saúde - Pendências Natureza Jurídica/CNPJ, Gráfico Comparativo por Ano, Repasses do Dia, and Proposta. The main form includes fields for 'Ano', 'Município' (set to 'Todos'), and 'Tipo de Repasse' (set to 'Todos'). A 'Consultar' button is visible.

Fonte: FNS.

No *menu* Consulta, selecionar “Contas Bancárias”.

Imagem 3: Tela saldos



The screenshot shows the 'Consulta Fundo Nacional de Saúde' interface with the 'Contas Bancárias' form selected. The form includes fields for '* Estado' and '* Município', both with 'Selecione' in the dropdown. A note states 'Os campos com * são obrigatórios.' A 'Consultar' button is visible.

Fonte: FNS.

Da seleção do UF e Município, surge:

Imagem 4: Resultado de saldos

Estado		Município		Data Atualização Saldo 30/04/2021		Gerar Planilha	Imprimir		
Banco	Agência	Conta	CNPJ	Entidade	Estado	Município	Tipo Conta	Valor Saldo	Ações
001	041580	139351	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	AC		CUSTEIOSUS	1.357.600,66	
001	041580	10244X	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	AC		BLATB	1.326.008,83	
001	041580	139424	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	AC		INVESTSUS	622.779,79	
001	041580	102458	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	AC		BLMAC	131.574,00	
001	041580	103055	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	AC		BLGES	22.512,56	
001	041580	118060	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	AC		INVAN	20.671,48	
001	041580	103314	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	AC		SISFRON	16.027,19	
001	041580	102431	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	AC		BLAFB	7.156,03	
001	041580	124885	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	AC		BLINV	6.159,20	
001	041580	124877	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	AC		BLINV	3.123,16	
Quantidade de Contas: 13								Saldo Total: 3.513.717,99	

Fonte: FNS.

O resultado da busca mostrará as contas federais no nome do Fundo Municipal e seus saldos até determinada data (no exemplo, até 30 de abril). São esses saldos que poderão ser objeto da LC 172/ 2020. É importante verificar nas contas de CusteioSUS e InvestimentoSUS, quais valores são, de fato, saldos. **O que são saldos?**

Saldo em conta, para fins da Lei Complementar 172/ 2020 é todo recurso financeiro que **sobra em conta, após ter cumprido seu objeto ou objetivo primeiro**. Um exemplo de saldo é o recurso do PAB Fixo que ainda exista em conta. Os valores do PAB Fixo foram sendo utilizados ao longo de 2016, 2017, 2018, 2019 para custeio da Atenção Básica (ABS). Se em 2021 essa conta ainda mantém recursos financeiros, os mesmos podem ser utilizados para seu objetivo inicial (custeio de ações e serviços de saúde na ABS) ou pode ser transposto e/ou transferido.

Operacionalização da LC 172/ 2020

Além do levantamento dos saldos presentes nas contas do Fundo Municipal até 31/12/2020 e o respeito a Lei Complementar 141/ 2012, a gestão deve:

- Incluir os recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde, inserindo essas alterações no DigiSUS;
- Incluir os recursos financeiros transpostos e/ou transferidos na LOAI, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- Dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde dos recursos financeiros transpostos e/ou transferidos;
- Como a transposição e a transferência não são créditos adicionais, pois esses repasses JÁ CONSTAM nas contas do Fundo Municipal, não é necessária a autorização legislativa da Câmara de Vereadores. Portanto, o Município não terá de fazer plano de aplicação específico para execução destes recursos transpostos e transferidos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente;
- Os saldos anteriores a 2018, não podem ser transferidos para as contas federais de CusteioSUS e InvestimentoSUS;
- Prestar contas no RAG.

A reprogramação e/ ou transferência deve seguir os compromissos estabelecidos em atos normativos das 3 esferas da gestão do SUS. Da mesma forma, toda execução de recursos deve constar nos Relatórios de Gestão.

As dotações orçamentárias do Município, relativas aos valores das contas antigas, serão reduzidas nos respectivos montantes. A dotação orçamentária do Município relativa a execuções prioritárias de ações e serviços, como a Covid-19 ou outras, deverá ser suplementada nos respectivos valores realocados. A Secretaria Municipal de Saúde deve dar ciência das movimentações orçamentárias ao Conselho Municipal de Saúde.

Uso dos saldos

Os saldos foco da LC 172/ 2020, **podem ser aplicados** em ações de **enfrentamento da infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2**, assim como nas ações de **Atenção Primária à Saúde, Média e Alta Complexidade, Vigilância, Assistência Farmacêutica e demais Serviços que compõem a Rede de Atenção à Saúde**. Portanto, as ações de enfrentamento não se distanciam das ações já realizadas no cotidiano dos Serviços. Esses saldos também podem ser

direcionados a **Consórcios Intermunicipais de Saúde. Verificar Lei Federal 11.107/2005.**



Na Biblioteca Virtual da CNM, estão disponibilizadas inúmeras Notas Técnicas com o detalhamento do uso dos valores liberados nos subgrupo Coronavírus.

Muitas vezes as gestões tem se deparado com a pergunta: **quais tipos de despesas podemos realizar com os recursos FaF do SUS?** Dos recursos que recebemos no Município, inclusive esses saldos, como saber **quais despesas** são de custeio ou de investimento?

Em parte, a resposta para tal questão tem como base a Lei Federal 4.130/1964. Quando tratamos o tipo de despesa possível, referimo-nos à Categoria Econômica da Despesa e sua compatibilidade com a portaria ministerial específica que autoriza/habilita o Município à recepção dos valores. Em especial no seu art. 12º, trata de:

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

§ 1º *Classificam-se como **Despesas de Custeio** as dotações para **manutenção** de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.*

[...]

§ 4º Classificam-se como **investimentos** as dotações para o planejamento e a **execução de obras**, inclusive as destinadas à **aquisição de imóveis** considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, **aquisição de instalações, equipamentos e material permanente** e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

Portanto, as despesas correntes são aquelas relacionadas com ações e serviços manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc.

Já as despesas de capital são aquelas relacionadas com aquisição de máquinas equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, etc.

No âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Portaria 448, de 13 de setembro de 2002, é utilizada por todas as esferas de governo e tem como intuito a necessidade de desenvolver mecanismos que assegurem, de forma homogênea, a apropriação contábil de subitens de despesas. Esse documento divulgou o detalhamento da natureza das despesas para material de consumo, serviços de terceiros, pessoa física, serviço de terceiros (pessoa jurídica), equipamentos e material permanente.

Os quadros a seguir foram extraídos da Portaria STN 448/2002, tem como objetivo auxiliar as gestões municipais a reconhecer as classificações das ações associadas às categorias corrente e capital, uma vez que exemplificam em seu anexo os itens para cada classificação de despesa.

Quadro 1: Despesas correntes

AÇÃO
Combustíveis e lubrificantes automotivos. Ex: gasolina, óleo diesel, álcool e afins.
Gêneros de alimentação. Ex: açúcar, água, bebidas, café, carnes, frutas, legumes, refrigerantes, verduras e afins.
Material farmacológico. Ex: medicamentos, soro, vacinas e afins.
Material odontológico. Ex: agulhas, anestésicos, broca, espátula, filmes para raio X, seringas, sugador e afins.
Material educativo. Ex: bolas, apitos, material pedagógico, botas especiais e afins.
Material de expediente. Ex: agenda, apontador, apagador, bloco de rascunho, caderno, caneta, envelope, régua, toner, plásticos e afins.
Material de limpeza e higienização. Ex: álcool, cera, bomba para inseticida, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, flanela, esponja, rodo, sabão, saco para lixo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.

Fonte: Portaria STN 448/ 2002.

AÇÃO
Material para manutenção de bens imóveis. Ex: aparelho sanitário, brita, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, isolantes, janelas, ladrilhos, pregos, pias, portas, telha, tijolo, torneira, válvula, verniz e afins.
Material para manutenção de bens móveis. Ex: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor de ar, peças e materiais de reposição e afins.
Material elétrico e eletrônico. Ex: chaves de ligação, condutores, disjuntores, eletrodos, lâmpadas, luminárias, pilhas, baterias, pinos, placas, resistências, tomadas e afins.
Material de proteção e segurança. Ex: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, lona, máscara, óculos e afins.
Material laboratorial. Ex: bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadores, frascos, funis, lâminas, lâmpadas especiais, nincas, rolhas, vidraria, nineta, proveta.
Material hospitalar. Ex: agulhas, algodão, cânulas, cateteres, gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas de bisturi, seringas, termômetro, luvas e afins.
Material para manutenção de veículos. Ex: amortecedores, baterias, borracha, cabos, lanternagem e pintura e afins.
Ferramentas. Ex: alicate, broca, lima, lâmina, machado, martelo, pá, picareta, serrote, tesoura, trena e afins.

Quadro 2: Despesas correntes

AÇÃO	AÇÃO
Serviços técnicos profissionais. Ex: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e afins.	Material para reabilitação profissional. Ex: bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e afins.
Manutenção de software.	Material de sinalização. Ex: placas indicativas, plaquetas, placas sinalizadoras, cones, crachás, bótons, identificadores para servidores e afins.
Locação de máquinas e equipamentos. Ex: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, telefônicos, calculadores, equipamentos gráficos e afins.	Material para reabilitação profissional. Ex: bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e afins.
Serviço de energia elétrica.	Material de sinalização. Ex: placas indicativas, plaquetas, placas sinalizadoras, cones, crachás, bótons, identificadores para servidores e afins.
Serviço de água e esgoto.	Locação de imóveis. Ex: aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade física e afins.
Serviço de gás.	Manutenção e conservação de equipamentos. Ex: reparo, conserto e revisões de aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais e afins.
Serviços domésticos. Ex: cozinha, lavagem de roupas e afins.	Manutenção e conservação de veículos. Ex: reparo, conserto e revisão como estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
Serviço médico, hospitalar, odontológico e laboratorial. Ex: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, raio X, tomografias, tratamento odontológico, ultrassonografias e afins.	Manutenção e conservação de bens imóveis. Ex: pedreiro, carpinteiro, serralheiro, pinturas, reparos em instalações elétricas e hidráulicas e afins.
Serviços de socorro e salvamento. Ex: ambulâncias particulares, ambulâncias, UTI-móveis e afins.	Fornecimento de alimentação. Ex: refeições, lanches e similares.
Serviços gráficos. Ex: impressos em geral, encadernação, livros, jornais, encartes, folders e afins.	Serviço de limpeza e conservação. Ex: faxina, dedetização e afins.
Vale-transporte.	Serviço de comunicação geral. Ex: confecção de material para comunicação visual, veículos de comunicação e afins.
Transporte de servidores.	Serviço de seleção e treinamento. Ex: recrutamento, seleção e treinamento.
Serviço de publicidade e propaganda.	Serviços médicos e odontológicos. Ex: consultas, raio X, tratamento odontológico e afins.
	Serviços de apoio administrativos, técnico e operacional. Ex: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas, motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.

Fonte: Portaria STN 448/ 2002.

Quadro 3: Despesas de capital

AÇÃO
<p>Aparelhos e equipamentos médico, odontológico, laboratorial e hospitalar. Ex: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de raio X, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de oxigênio, centrifugador, destilador, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão, mesa para exames, microscópio e afins.</p>
<p>Embarcações. Ex: canoa, casa flutuante, lancha, navio, rebocador e afins.</p>
<p>Máquinas e equipamentos energéticos. Ex: alternador energético, carregador de bateria, estabilizador, gerador, no-break, transformador de voltagem e afins.</p>
<p>Máquinas e equipamentos gráficos. Ex: copiadora, picotadeira, teleimpressora, aparelho de encadernação e afins.</p>
<p>Máquinas, utensílios e equipamentos diversos. Ex: aparador de grama, aparelho de ar-condicionado, bebedouro, container, furadeira, ventilador de coluna e mesa e afins.</p>
<p>Equipamentos de processamento de dados. EX: computador, Datashow, impressoras, leitora, micro e minicomputadores, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner e afins.</p>
<p>Mobiliário em geral. Ex: armário, arquivo de aço ou madeira, balcão, banco, cadeira, cama, carrinho fichário, escrivaninha, estante de madeira ou aço, estofado, quadro para editais, relógio de mesa, sofá, suporte para TV, vitrine e afins.</p>
<p>Veículos diversos. Ex: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.</p>
<p>Veículos de tração mecânica. Ex: ambulância, automóvel, caçamba, caminhão, carro-forte, furgão, lambreta, motocicleta, ônibus, veículo coletor de lixo e afins.</p>

Fonte: Portaria STN 448/ 2002.

Lembretes quanto ao uso

Algumas questões tangentes ao uso dos saldos, transferência e transposição devem ser verificadas previamente e mantidas atualizadas ao longo da gestão da Pandemia. Nenhuma despesa em Saúde deve ser realizada sem que previamente a ação que gera a despesa conste nos instrumentos de gestão, portanto, fique atento as:

- Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite e dos Conselhos de Controle Social da Saúde;
- Atualização do Plano de Contingência de enfrentamento a pandemia;
- Atualização do Plano de Vacinação contra Covid-19;
- Acesse Pareceres e Notas a respeito do uso de recursos do seu respectivo Tribunal de Contas do Estado;
- No momento do empenho dos recursos que tiveram aplicação da LC 172/2020, faça descritivo completo, citando o uso da Lei Complementar.

Para maiores informações acesse a biblioteca virtual da CNM:
https://www.cnm.org.br/biblioteca/registros/todos%7Csaude%7Csaude/todos/todos/d_ate_desc/todos/todos/1

Comunique-se com a Área Técnica da Saúde da CNM:

061-2101-6000.

saude@cnm.org.br

Referências

BRASIL. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 10 abril 2021.

BRASIL. Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: 10 10 abril 2021.

BRASIL. Lei Complementar 141/2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 7 abr. 2021.

BRASIL. Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 7 abr. 2021.

BRASIL. Lei Federal 11.107/2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm. Acesso em: 7 abr. 2021.

BRASIL. Portaria 448, de 13 de setembro de 2002. Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em: <http://www.iftto.edu.br/iftto/reitoria/proreitorias/propi/espaco-pesquisador/comissao-analise-financeira-caf/portaria448-2002-natureza-de-despesa.pdf/view>. Acesso em: 7 abr. 2021.

BRASIL. Portaria de Consolidação 06/2017. Consolidação das normas sobre o Financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html. Acesso em: 7 abr. 2021.

BRASIL. Lei Complementar 172 de 15 de abril de 2020. Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-172-de-15-de-abril-de-2020-252726587> , acessado em 10 de maio de 2021.

BRASIL. Lei Complementar 181 de 6 de maio de 2021. Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente (...).Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-181-de-6-de-maio-de-2021-318445559> , acessado em 10 de maio de 2021.

Cecílio, L. C. O.; Merhy, E. E. A integralidade do cuidado como eixo da gestão hospitalar. Campinas, 2003. Disponível em: <http://www.hc.ufmg.br/gids/Integralidade.doc>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

Confederação Nacional de Municípios. Conquista: saldos nos fundos de saúde poderão ser utilizados; CNM estima aporte total de R\$ 13 bilhões. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/conquista-saldos-nos-fundos-de-saude-poderao-ser-utilizados-cnm-estima-aporte-total-de-r-13-bilhoes> , acessado em 10 de maio de 2021.